



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA / GO

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000122/2015-81 já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da [Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

Considerando a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para apurar as supostas irregularidades cometidas na Concorrência Pública n. 001/2012, realizada pelo Município de Mambai/GO, para a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras nas estradas vicinais dos Projetos de Assentamento Capim de Cheiro e Paranã, situados naquele Município.

Como medidas complementares dos trabalhos de investigação, determino que:

a) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) após, façam-se os autos conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 41.](#)

